

belião Preto, destinado ao funcionamento do Posto Policial do referido distrito.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 21 de maio de 1942.

FERNANDO COSTA
Accacio Nogueira

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública, aos 21 de maio de 1942.

O Diretor Geral,
Alfredo Issa

DECRETO-LEI N.º 12.712, DE 21 DE MAIO DE 1942

Dispõe sobre a aquisição por doação e por desapropriação de diversos imóveis necessários à instalação de uma Escola Profissional Rural no município de Baurú.

O SENHOR DOUTOR FERNANDO DE SOUZA COSTA, Interventor Federal no Estado de São Paulo, na conformidade do disposto no artigo 6.º, n.º IV, do decreto-lei federal n.º 1.202, de 8 de abril de 1939,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado, autorizada a adquirir, por doação pura e simples, uma área de terras de 139,73 alqueires, da Fazenda Val de Palma, situada no município de Baurú, que consta pertencer à Companhia Cafeeira de São Paulo, e necessária à instalação de uma Escola Profissional Rural.

Artigo 2.º — Para o mesmo fim, ficam declaradas de utilidade pública, para serem desapropriadas na forma da lei, por via amigável ou judicial, as seguintes áreas de terras situadas no mesmo município de Baurú e desmembradas da Fazenda referida no artigo 1.º, com cerca de:

- a) 126,76 alqueires e benfeitorias existentes, que constam pertencer ao senhor Antonio Galvão de Castro;
- b) 5,13 alqueires e benfeitorias existentes, que constam pertencer ao senhor Ichinosuke Umetsu;
- c) 3,38 alqueires e benfeitorias existentes, que constam pertencer ao senhor Torakichi Umetsu;
- d) 6,04 alqueires e benfeitorias existentes, que constam pertencer ao senhor Kikusaburo Moruzumi;
- e) 27,53 alqueires e benfeitorias existentes, que constam pertencer ao senhor Kiyochi Hamano;
- f) 5 alqueires e benfeitorias existentes, que constam pertencer ao senhor Shimpei Okiyama;

- g) 5 alqueires e benfeitorias existentes, que constam pertencer ao senhor Iochiaro Nazime;
- h) 5 alqueires e benfeitorias existentes, que constam pertencer ao senhor Isho Higa;
- i) 8 alqueires e benfeitorias existentes, que constam pertencer ao senhor Taro Higa;
- j) 18,80 alqueires e benfeitorias existentes, que constam pertencer ao senhor João Manoel Casars;
- k) 5 alqueires e benfeitorias existentes, que constam pertencer ao senhor Shigueo Masda;
- l) 5 alqueires e benfeitorias existentes, que constam pertencer ao senhor Tokunsike Yamashita;
- m) 6 alqueires e benfeitorias existentes, que constam pertencer ao senhor Giemoa Takahashi;
- n) 16 alqueires e benfeitorias existentes, que constam pertencer ao senhor Sozo Saito.

Artigo 3.º — Ficam consideradas de natureza urgente as desapropriações de que trata o presente decreto-lei, para efeito de imediata inissão de posse dos imóveis atingidos de acordo com o disposto no artigo 15.º do decreto-lei federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941.

Artigo 4.º — As despesas decorrentes da execução do presente decreto-lei correrão por conta dos rendimentos a que se refere o artigo 3.º do decreto-lei n.º 12.417, de 22 de dezembro de 1941.

Artigo 5.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 21 de maio de 1942.

FERNANDO COSTA
Paulo de Lima Corrêa
Abelardo Vergueiro Cesar
Coriolano de Araujo Góes.

Publicado na Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, Indústria e Comércio, aos 21 de maio de 1942.

José de Paiva Castro,
Diretor Geral.

DECRETO-LEI N.º 12.711, DE 21 DE MAIO DE 1942

Modifica o artigo 1.º do Decreto-lei n.º 12.146, de 29 de agosto de 1941.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, na conformidade do disposto no art. 6.º, n.º IV, do decreto-lei federal n.º 1.202, de 8 de abril de 1939,

Decreta:

Artigo 1.º — Passa a ter a seguinte redação o art. 1.º do decreto lei n.º 12.146, de 29 de agosto de 1941:

“Artigo 1.º — É criada a Comissão de Fiscalização de Preços dos Gêneros de Primeira Necessidade, diretamente subordinada ao Secretário da Agricultura, Indústria e Comércio.

A Comissão será constituída de indeterminado número de membros a juízo do Governo do Estado, de livre escolha e nomeação do Interventor que, dentre eles, designará o respectivo Presidente”.

Artigo 2.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 21 de maio de 1942.

FERNANDO COSTA.
Paulo de Lima Corrêa.
Coriolano de Araujo Góes.

Publicado na Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, Indústria e Comércio, aos 21 de maio de 1942.

José de Paiva Castro,
Diretor Geral.

DECRETO-LEI N.º 12.710, DE 21 DE MAIO DE 1942

Dispõe sobre a aquisição, por doação, de uma área de mais ou menos 300 alqueires de terras, situada no município de Andradina.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, na conformidade do disposto no art. 6.º, n.º IV, do decreto-lei federal n.º 1.202, de 8 de abril de 1939,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a adquirir por doação de Moura, Andrade e Cia., uma área de terreno com cerca de 300 (trezentos) alqueires, situada no município de Andradina, destinada à instalação de uma Fazenda de Criação, do Departamento da Produção Animal da Secretaria da Agricultura, Indústria e Comércio.

Artigo 2.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 21 de maio de 1942.

FERNANDO COSTA.
Paulo de Lima Corrêa.
Abelardo Vergueiro Cesar.

Publicado na Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, Indústria e Comércio, aos 21 de maio de 1942.

José de Paiva Castro.,
Diretor Geral.

DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO

QUADRO DEMONSTRATIVO DO ACRESCIMO DA DESPESA COM O AUMENTO DE VENCIMENTOS FUNCIONARIOS EM GERAL

QUANTIDADE DE CARGOS	VENCIMENTOS ANUAIS ANTES DO REAJUSTAMENTO		PADRAO	VENCIMENTOS ANUAIS APÓS O REAJUSTAMENTO		AUMENTO ANUAL		OBSERVAÇÕES
	DE UM	DE TODOS		DE UM	DE TODOS	DE UM	DE TODOS	
3	1:080\$0	3:240\$0	A	3:600\$0	10:800\$0	2:520\$0	7:560\$0	
4	1:440\$0	5:760\$0	A	3:600\$0	14:400\$0	2:160\$0	8:640\$0	
1	1:500\$0	1:500\$0	A	3:600\$0	3:600\$0	2:100\$0	2:100\$0	
10	1:800\$0	18:000\$0	A	3:600\$0	36:000\$0	1:800\$0	18:000\$0	
28	2:400\$0	67:200\$0	A	3:600\$0	100:800\$0	1:200\$0	33:600\$0	
1	2:600\$0	2:600\$0	A	3:600\$0	3:600\$0	1:000\$0	1:000\$0	
252	2:760\$0	695:520\$0	A	3:600\$0	907:200\$0	840\$0	211:680\$0	
1.701	2:880\$0	4.898:880\$0	A	3:600\$0	6.123:600\$0	720\$0	1.224:720\$0	
118	3:000\$0	354:000\$0	A	3:600\$0	424:800\$0	600\$0	10:800\$0	
1	3:240\$0	3:240\$0	B	4:800\$0	4:800\$0	1:560\$0	1:560\$0	
26	3:360\$0	87:360\$0	B	4:800\$0	124:800\$0	1:440\$0	37:440\$0	
1	3:480\$0	3:480\$0	B	4:800\$0	4:800\$0	1:320\$0	1:320\$0	
662	3:600\$0	2.383:200\$0	B	4:800\$0	3.177:600\$0	1:200\$0	794:400\$0	
67	3:660\$0	245:220\$0	B	4:800\$0	321:600\$0	1:140\$0	76:380\$0	
1.161	3:750\$0	4.353:750\$0	B	4:800\$0	5.572:800\$0	1:050\$0	1.219:050\$0	
3	3:760\$0	11:280\$0	B	4:800\$0	14:400\$0	1:040\$0	3:120\$0	
40	3:840\$0	153:600\$0	B	4:800\$0	192:000\$0	960\$0	38:400\$0	
5	3:900\$0	19:500\$0	B	4:800\$0	24:000\$0	900\$0	4:500\$0	
5	3:930\$0	19:650\$0	B	4:800\$0	24:000\$0	870\$0	4:350\$0	
24	3:960\$0	95:040\$0	B	4:800\$0	115:200\$0	840\$0	20:160\$0	
601	4:200\$0	2.524:200\$0	B	4:800\$0	2.884:800\$0	600\$0	360:600\$0	
78	4:260\$0	332:280\$0	C	6:000\$0	468:000\$0	1:740\$0	135:720\$0	
8	4:320\$0	34:560\$0	C	6:000\$0	48:000\$0	1:680\$0	13:440\$0	
2	4:500\$0	9:000\$0	C	6:000\$0	12:000\$0	1:500\$0	3:000\$0	
11	4:560\$0	50:160\$0	C	6:000\$0	66:000\$0	1:440\$0	15:840\$0	
1.793	4:800\$0	8.606:400\$0	C	6:000\$0	10.758:000\$0	1:200\$0	2.151:600\$0	
1	4:920\$0	4:920\$0	C	6:000\$0	6:000\$0	1:080\$0	1:080\$0	
2	4:950\$0	9:900\$0	C	6:000\$0	12:000\$0	1:050\$0	2:100\$0	
58	5:040\$0	292:320\$0	C	6:000\$0	348:000\$0	960\$0	55:680\$0	
57	5:100\$0	290:700\$0	C	6:000\$0	342:000\$0	900\$0	51:300\$0	
1	5:160\$0	5:160\$0	C	6:000\$0	6:000\$0	840\$0	840\$0	
38	5:250\$0	199:500\$0	C	6:000\$0	228:000\$0	750\$0	28:500\$0	
1.324	5:400\$0	7.149:600\$0	C	6:000\$0	7.944:000\$0	600\$0	794:400\$0	
1	5:520\$0	5:520\$0	D	7:200\$0	7:200\$0	1:680\$0	1:680\$0	
1	5:625\$0	5:625\$0	D	7:200\$0	7:200\$0	1:575\$0	1:575\$0	
13	5:700\$0	74:100\$0	D	7:200\$0	93:600\$0	1:500\$0	19:500\$0	
3	5:760\$0	17:280\$0	D	7:200\$0	21:600\$0	1:440\$0	4:320\$0	
3.193	6:000\$0	19.158:000\$0	D	7:200\$0	22.989:600\$0	1:200\$0	3.831:600\$0	
23	6:120\$0	140:760\$0	D	7:200\$0	165:600\$0	1:080\$0	24:840\$0	
2	6:240\$0	12:480\$0	D	7:200\$0	14:400\$0	960\$0	1:920\$0	
23	6:300\$0	144:900\$0	D	7:200\$0	165:600\$0	900\$0	20:700\$0	
2	6:360\$0	12:720\$0	D	7:200\$0	14:400\$0	840\$0	1:680\$0	
3	6:480\$0	19:440\$0	D	7:200\$0	21:600\$0	720\$0	2:160\$0	
4	6:500\$0	26:000\$0	D	7:200\$0	28:800\$0	700\$0	2:800\$0	
125	6:600\$0	825:000\$0	D	7:200\$0	900:000\$0	600\$0	75:000\$0	
12	6:900\$0	82:800\$0	E	8:400\$0	100:800\$0	1:500\$0	18:000\$0	
2.395	7:200\$0	17.244:000\$0	E	8:400\$0	20.118:000\$0	1:200\$0	2.874:000\$0	
5	7:440\$0	37:200\$0	E	8:400\$0	42:000\$0	960\$0	4:800\$0	
104	7:500\$0	780:000\$0	E	8:400\$0	873:600\$0	900\$0	93:600\$0	
15	7:560\$0	113:400\$0	E	8:400\$0	126:000\$0	840\$0	12:600\$0	
16	7:800\$0	124:800\$0	E	8:400\$0	134:400\$0	600\$0	9:600\$0	
2	8:100\$0	16:200\$0	F	9:600\$0	19:200\$0	1:500\$0	3:000\$0	
459	8:400\$0	3.855:600\$0	F	9:600\$0	4.406:400\$0	1:200\$0	550:800\$0	
3	8:500\$0	25:500\$0	F	9:600\$0	28:800\$0	1:100\$0	3:300\$0	
7	8:640\$0	60:480\$0	F	9:600\$0	67:200\$0	960\$0	6:720\$0	
14	8:700\$0	121:800\$0	F	9:600\$0	134:400\$0	900\$0	12:600\$0	
241	9:000\$0	2.169:000\$0	F	9:600\$0	2.313:600\$0	600\$0	144:600\$0	
14.753		78.003:325\$0			93.117:600\$0		15.114:275\$0	